



Convênio Nº 14/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – OGEPI/PI.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário deste Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – OGEPI/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.499/0001-10, e-mail [atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br](mailto:atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br), com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 790, Centro, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado pela Ouvidora Geral **SORAYA DE CARVALHO CASTELO BRANCO SOARES**, portadora do CPF nº 975.897.563-34 e RG nº 2.094.803 SSP/PI daqui por diante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente termo de cooperação técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo a recíproca cooperação entre as partes, viabilizando o acompanhamento da Ouvidoria Geral do Estado do Piauí nas atividades realizadas pela Justiça Itinerante, com vistas a conhecer dos anseios sociais e, conseqüentemente, projetar soluções mais eficazes junto ao Poder Público Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Secretaria da Justiça Itinerante:

I – Auxiliar no desempenho das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Estado do Piauí, fornecendo o subsídio informativo que seja útil ao Tribunal de Justiça principalmente no que tange às reclamações e sugestões externadas pelos jurisdicionados;

II – Apresentar cronograma semestral de todas as atividades externas da Justiça Itinerante;

III – Dispor no calendário semestral da Justiça Itinerante as participações da Conveniada, de modo a garantir a devida publicidade e divulgação da parceria, por meio de materiais impressos e virtuais;

IV – A fiscalização da fiel execução dos objetivos deste Termo.

2.2 Compete à SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, por meio da OUVIDORIA GERAL DO ESTADO:

I – O treinamento dos servidores da Ouvidoria Geral do Estado do Piauí, colocados à disposição, para atuarem nas atividades da Justiça Itinerante;

II – A cessão de equipamentos e softwares com suas respectivas configurações necessárias para a utilização do sistema informatizado, pondo a termo as reclamações ou sugestões;

III – O fornecimento de materiais e produtos, se necessário, para a tomada das impressões digitais (tinta, rolo e tábua);

IV – Disponibilizar toda a estrutura necessária para realização das atividades da Ouvidoria do Estado do Piauí nas jornadas da Justiça Itinerante;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de cooperação é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, ou mesmo denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Cada Parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, especialmente pelo pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

4.2 O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes.

4.3 O presente instrumento, bem como todas as suas obrigações e direitos, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

4.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

4.5 As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Termo de Cooperação ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

4.6 As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se cada parte por suas ações ou omissões, na forma da lei.

4.7 Quaisquer modificações deste termo de cooperação deverão ser efetuadas por meio de termo aditivo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

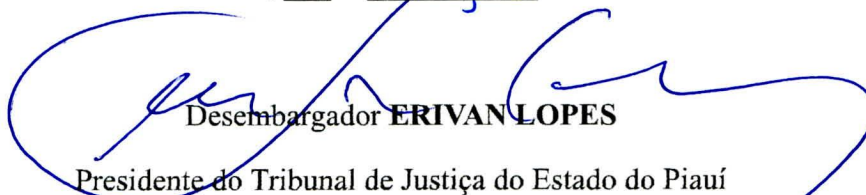
5.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Os partícipes convencionam que não elegem o foro da Comarca de Teresina – PI para a solução de eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, as quais serão dirimidas mediante mútuo consenso.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 08 de março de 2018

  
Desembargador **ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**SORAYA DE CARVALHO CASTELO BRANCO SOARES**  
Ouvidora Geral do Estado do Piauí